

Ref n.º 503/64

Dispõe sobre empréstimo com a G.E.E.S.O. no valor de
CR\$21.552.064,00 =:

Kabil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e elle promulga e sanciona na a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 21.552.064,00 (Vinte e um milhão quinhentos e cinqüenta e dois mil e sessenta e quatro cruzados), destinado, parte constante de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezeses milhão de cruzados) à perfuração e instalação de dois poços profundos para reforço do abastecimento de água na Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, e Cr\$ 5.552.064,00 (Cinco milhões quinhentos e cinqüenta e dois mil e sessenta e quatro cruzados) ao custo da taxa de expediente instituída pela resolução n.º CEESP-CIA-6/64.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial, as seguintes

a.) Prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros pela Tabata Olíve, vencendo-a a primeira prestação, 30 (trinta) dias após a entrega da última panela de empréstimo.

b.) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos-

prazos estipulados das prestações de juros e de amortizações do empréstimo vigorando o aumento durante o período da atração.

c) Garantias de rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, incluindo o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal e as quotas de imposto de consumo a serem arrecadadas, digo, entregues pela União.

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º Os fins orçamentários com que serão vertidas especiais para o pagamento de juros de amortização do financiamento, que serão custeados com as rendas próprias do município, digo, das serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea C, parte inicial do art. 2º, não fixados acessórios de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários periodicamente ajustados às necessidades do custo e conservação, mediante estudo econômico-financiero. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto do total da taxa de abastecimento de água, em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros mensais, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês. A credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capitais.

e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória de serviço de abastecimento deverá ser regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização das dívidas empréstimo, sendo acrescida de R\$ 475,70- (Quatro centos e setenta e cinco reais e setenta centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea C, partes media e final do art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a confiar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e a contribuição de que trata o art. 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único O contrato respetivo obedece à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhore consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado.

Artigo 7º) Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) com vigência de 7 (sete) meses, para acorrer

as despesas de escatologia e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento das juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parag. Único

O valor do presente crédito será colhido com as anulações das seguintes vidas:

211.8.81.0-VIII	350. 000. 00
331.8.29.3	150. 000. 00
41.8.32.2-II	57. 000. 00
311.8.24.1-IV	50. 000. 00
421.8.82.0. VIII	234. 000. 00
421.8.33.1-II	119. 000. 00
611.8.63.2	320. 000. 00
611.8.63.3-II	220. 000. 00

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de R\$ 16.000.000,00 (Sezessais milhões de cinqüais) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela lei.

parag. 1º)

O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

parag. 2º)

O presente crédito será colhido como recurso para a execução financeira autorizada pelo art. 1º da presente lei.

Artigo 9º)

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viceitura Municipal de Regente Feijo, 23 de Junho de 1964.

Cóns.: Fabio Bacarin - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/6/64

José Kawall Reis - Secretário